

GAZETA



DO RIO.

SANTA CATHARINA.

Villa do Desterro.

ARTIGO D' OFFICIO.

Senhor. — Na Gazeta da Corte, vimos com transportes do mais exaltado jubilo, que a Camara e Povo do Rio de Janeiro, interpretes dos sentimentos que animão os de mais Povos do Brazil, havião acclamado a Vossa Alteza Real por nosso Protector, e Defensor perpetuo, cujas sublimes funcções, já ha muito Vossa Alteza Real exercia, protegendo nossos clamores, e defendendo nossos direitos.

Esta demonstração espontanea do reconhecimento dos *Brazileiros*, não pôde augmentar o esplendor e gloria da Benefica, e Paternal Regencia de Vossa Alteza Real; porém será hum monumento indelevel que patenteie ás idades futuras a nossa gratidão, e amor que temos a Vossa Alteza Real. E como taes sentimentos, manifestados por hum Povo inteiro, não podem deixar de dar gloriosos motivos de satisfação ao Coração virtuoso e sensivel de Vossa Alteza Real; a Junta do Governo Provisorio da Provincia de Santa Catharina, com tão fausta occasião se apressa em hir com o mais profundo acatamento á Augusta Presença de Vossa Alteza Real, appresentar-lhe suas respeitosas felicitações, e protestar-lhe de novo, em seu nome, e no dos bons e leaes habitantes desta Provincia, a mais firme adhesão, fidelidade, e amor, que tributamos á Real Pessoa de Vossa Alteza Real, que Deos Guarde por muitos annos, como a Nação, e particularmente os *Brazileiros* havemos mister. Villa do Desterro 15 de Junho de 1822. De Vossa Alteza Real os muito humildes, e obedientes Subditos — O Presidente Jacinto Jorge dos Anjos Correia — O Secretário José da Silva Mafra — João de Bittancourt Pereira Machado e Souza — Francisco Luiz do Livramento — Joaquim de Santa Anna Campos.

PERNAMBUCO.

ARTIGO D' OFFICIO.

Senhor. — Tendo esta Corporação pela força das circumstancias politicas annuido em o anno de 1819 a nomeação de hum Vigario Capitular, contra a pratica geral dos Bispados do Brazil, e principalmente deste, e direito de Sua

Magestade com Grão Mestre, e unica Authoridade legitima para a nomeação dos primeiros funcionarios Ecclesiasticos, e achando-se ora reentrada na posse da sua jurisdicção ordinaria pela desistencia formal do Vigario Capitular em razão das suas molestias, accordou em continuar na sua velha posse, exercitando por si mesmo a plenitude da jurisdicção ordinaria, e muito principalmente porque exigindo o novo Systema hum maior cuidado, e trabalho para fazer manter a liga entre o Sacerdocio, e o Governo Constitucional, e preparar os Povos pelos principios religiosos a adherirem á causa da Nação, a cujos trabalhos já se deu principio, como demonstra a Circular, que temos a honra levar á Real Presença de Vossa Alteza, a Igreja, e o Estado serão muito mais bem servidos por serem discutidas as operações por huma Corporação de Ecclesiasticos de muito boa fé, e empenhados em promover a felicidade da Nação; o que participamos a Vossa Alteza Real para determinar o que julgar convinavel ao bem da Igreja, e da Nação.

Deos Guarde a Vossa Alteza Real por muitos e mui felices annos, como havemos mister. Olinda em Cabido 24 de Maio de 1822. — Bernardo Luiz Ferreira Portugal, Deão — Jeronimo Gonçalves dos Santos, Chantre — José Joaquim de Albuquerque Maranhão, Arcediago — Pátricio José de Oliveira Maciel, Magistral — João Rodrigues Mariz — José Rebello Pereira Torres — Francisco Antonio Pinto — Francisco Xavier Carneiro da Cunha.

Carta Circular dirigida aos Reverendos Parochos de Pernambuco.

Pastores da segunda Ordem. O Cabido da Diocese tendo reentra-lo no exercicio da sua Jurisdicção pela renuncia qualificada, e acceita do Reverendissimo Vigario Capitular, vos sauda, e a todo o Catholico Rebanho em JESUS CHRISTO; e tendo a fallar-vos, e sendo impossivel faze-lo pessoalmente, o vai praticar pela via de que se servio o Apostolo para com Tito, e Timotheo.

A Igreja está no estado, e antes do homem ser alistado debaixo das bandeiras do Christinismo era Cidadão, antes de contrahir as obrigações para com a Religião tres vezes Santa, as havia contrahido para com a Nação: todo o Cidadão e Catholico tem a preencher duas obrigações, que sendo em seus fins diversas, são tão connexas em principios, que se não pôde ser máo Cidadão, sem ao mesmo tempo ser pessimo Catholico.

A Religião Christã he a unica universal, he a unica que he sempre grande em todos os Governos; he a unica que pôde sempre em todos os climas fazer a felicidade do homem honesto: a sua pureza, a doçura da sua Moral, o respeito e consideração, que respira para com todas as Authoridades Constituidas, a precisa obrigação que impõe ao homem, não só pelo medo dos castigos temporaes, porém pelos espirituaes, de obedecer a todos os poderes estabelecidos, o delicado amor com que ordena, que os homens se liguem entre si, sejam quaesquer que forem os principios do Governo politico, são as provas mais positivas da sua bondade absoluta, e da Divindade do seu Instituidor.

A Illustre Nação *Portugueza*, tendo reasumido o seu Character originario, e os seus primitivos direitos, aquelles de que encheu ao homem o Author da Natureza, quando o formou, collocou sobre a superficie da terra, e lhe cedeu o imperio de todo o creado, e lhe ordenou que se reproduzisse e cubrisse a superficie da terra com a sua descendencia, como affirma o Sagrado Historiador em o Gen. Cap. I. vers. 27, 28, e 29; fez hum pacto social com sigo mesmo para conservar illesa a Cathegoria de Nação; huma Constituição liberal, em que sustentou a dignidade do homem: El-Rei digno Chefe da Nação, de bom grado adherio á Constituição, jurou-a solemnemente, e hoje fórma a sua gloria, a sua maior grandeza, o doce titudo de Rei Constitucional, o de Chefe de huma Nação verdadeiramente grande e livre, de hum Povo brioso e generoso, que tendo pelo novo pacto cedido huma parte da Soberania Natural em o todo da Nação, para manter a ordem, liberdade, e felicidade; não vacilou hum instante em os depositar como delegados em suas habéis mãos para os dirigir e executar segundo as bases constitucionaes, e leis de administração feitas pela Soberania Nacional por via dos seus Representantes.

El-Rei pois, Meus Amados Irmãos em JESUS CHRISTO, he Constitucional, he Catholico Romano, he justo e virtuoso, tem hoje a segurança do Throno, não nas incertas bocas de fogo, e pontas de bayonetas; porém sim no coração, na ternura, e no amor da Nação, bases solidas, e que se não minão.

Apezar destas eternas verdades, sustentadas e demonstradas por Escriptores Nacionaes e Estrangeiros, ha impios, que abusando da ignorancia e simpleza dos Povos, trabalham sem descanso para os fazer crer que El-Rei não he Constitucional, e que os principios da Religião Christã estão em opposição com os do Governo Constitucional.

A este terrivel e temivel bando de impios se ajuntou huma quadrilha de perversos, que gritão que a Constituição, o mais puro e Soberano dos Governos, concece a todo o Cidadão *Portuguez* huma illimitada liberdade, que sendo todo o Cidadão livre, lhe he tambem livre fazer tudo quanto a sua natural fereza, e vehemente paixão lhe dictar, como se fosse possivel mesmo em o curto espaço de huma hora existir sociedades com taes principios, e taes socios! A vós pois, dignos successores dos 72 Discipulos, toca pôr as mãos nos peitos a esta torrente de

impios: sois obrigados a fazer em todos os Domingos, e dias de guarda Cathecismos ás vossas ovelhas, e a instrui-las nos principios da Santa Religião Christã; Nós não vos mandamos com o imperio do ultimo Concilio Geral, e Lei Nacional que o confirmou, e nem vos fallamos com a dureza da linguagem, com que fallou o Apostolo ao Chefe visivel da Igreja, para que executeis este tão importante dever; porém seguindo a doçura da linguagem do Divino Mestre — *vos autem non sic* — vos pedimos, vos rogamos instantemente e pela dolorosa morte da Segunda Pessoa da Trindade Santissima, que não vos furteis a este impreterivel dever, a primeira das vossas obrigações Parochiaes, e que no Cathecismo, unindo-vos aos puros preceitos Evangelicos, mostreis que os principios Constitucionaes são analogos com os da Moral Christã, que a Constituição he o melhor dos Governos por ser estabelecida pelo todo da Nação *Portugueza* Catholica, e sensata, e debaixo das regras de Justiça Universal e direitos do homem: que El-Rei he Constitucional de coração, e que a liberdade do verdadeiro Cidadão Constitucional he a do verdadeiro Catholico; que a ninguém he licito fazer acções, e publicar sentimentos que tragão damno á Nação, ou a algum dos *Portuguezes*: que a liberdade do Catholico Romano, e do Cidadão não se estende a mais do que a fazer, e dizer tudo, o que não estiver vedado no Evangelho, na Constituição, e nas Leis Nacionaes.

Seria-nos muito grato, e a vós mesmos mui honroso, se vos dignareis remetter vossos trabalhos da Cadeira da Verdade, tanto para os louvar-mos, como para os fazer passar pela imprensa ás gerações futuras, e convencer as presentes de que os Parochos deste Bispado são dignos do alto Ministerio, que occupão, que são uteis e necessarios á Religião, e á Nação. *Officiada em Cabido 21 de Maio de 1822.*

De Vossos Irmãos que vos amão em JESUS CHRISTO. — Bernardo Luiz Ferreira Portugal, Deão: Jeronimo Gonçalves dos Santos, Chantre: José Joaquim de Albuquerque e Maranhão, Arcediago: Patricio José de Oliveira Maciel, Magistral: João Rodrigues Mariz: Francisco Antonio Pinto: Francisco Xavier Carneiro da Cunha.

RIO DE JANEIRO.

Villa de Nossa Senhora dos Remedios de Parati.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Senhor. — A reconhecida modestia, e Profunda Politica de Vossa Alteza Real, em acceitar sómente o segundo, porém para a effectiva Regeneração, e Felicidade do *Brazil* sobejo Titulo de Defensor Perpetuo deste Reino, com que no sempre Fausto Anniversario Natalicio proximo de Sua Magestade Fidelissima, Augusto Pai de Vossa Alteza Real o Acclamou com sabia providencia o Povo, e Tropa d'esta Corte, sensibilizou de hum modo inexplicavel os corações dos *Brazileiros*, exaltou ainda mais o seu enthusiasmo, e acendeu-lhes o atecado já Pa-

triotismo, pois que neste grande Passo não auguravão só, estavam mesmo vendo o Productivo Germen dos Magnanimos Feitos, que lhe succederão, e que nelle tinham a mais firme, e solida base. Extasiado na contemplação do Amor, que Vossa Alteza Real consagra, e da Perpetua Defensão, que Promette á Sua Nova Patria, Patria dos mais Caros Penhores do Augusto Coração de Vossa Alteza Real, e da veneração de toda a Monarchia, o Brigadeiro *Manoel Joaquim Pereira da Silva*, Governador Militar, e Commandante Geral das Tropas das Villas da *Ilha Grande e Parati*, não podendo conter em seu peito a gratidão, e o regosijo, penetrado em tudo de sentimentos identicos aos de qualquer Patriotico *Brazileiro*; pelos Chefes de huns, e Immediatos aos de outros Corpos do seu Commando, que Deputados por elle para expressar o seu amor, fidelidade, respeito, obediencia, e adhesão a Vossa Alteza Real, se achão, do que muito se glorião, na Real Presença de Vossa Alteza, beijar as Mãos a Vossa Alteza Real, assegurando, que sentimentos iguaes animão os Corpos de Tropa da Repartição do seu Governo, representados nas pessoas do Tenente Coronel *Manoel Lopes Sobreira*, Commandante do Regimento de Infantaria da 2.^a Linha N.^o 14, do Sargento Mór das Ordenanças da *Ilha Grande*, *Manoel da Cunha e Sampaio*, do Capitão *Francisco Dias de Moura*, por vaga do Sargento Mór, Immediato ao actual enfermo Capitão Mór das Ordenanças de *Parati*, e de *Francisco Alvares da Cunha Castello Branco*, Coronel do Regimento de Infantaria da 2.^a Linha N.^o 15, que muito se lisongea, e se gloria de manifestar na Presença Augusta de Vossa Alteza Real os sentimentos Leaes, e pratrioticos do seu Governador, os seus, e de seus condeputados. *Rio de Janeiro* 22 de Junho de 1822. — *Francisco Alvares da Cunha Castello Branco*,

Senhor. — Na antiga posse de dar conspicuos testemunhos de Patriotismo por esta Terra abençoada, o *Brazil*, a que só não devo o nascimento, não posso dissimular a afflicção, e angustia, que me causa a molestia, que ora estou soffrendo, não pelas agudas, e mortificantes dores, mas porque me impede absolutamente de participar da gloria, que me cabia, de Membro da Deputação, que o Governador Militar, e Commandante Geral das Tropas da Villa da *Ilha Grande*, e desta de *Parati*, envia para beijar a Mão a V. A. R. pelo encargo mas antes, do que Titulo de Defensor Perpetuo deste Reino, que V. A. R. Houve por bem tomar sobre seus Reaes, e Sobejos Hombros, e que afiança a liberdade perpetua, a perpetua felicidade do *Brazil*.

De bom grado, Real Senhor, eu trocara o Posto com o Capitão *Francisco Dias de Moura*, que vai pelo Corpo das Ordenanças do meu Commando, se podesse trocar a honra, que ambiciono; mas como não he possivel, Digne-Se V. A. R. aceitar os meus sinceros, puros, e ardentes dezejos de testemunhar na Presença Augusta de V. A. R. o meu jubilo, e reconhecimento pela Soberana Mercê conhecida ao Reino

do *Brazil*, assim como de protestar a minha fidelidade, amor, obediencia, respeito, e adhesão, sentimentos, que sempre tive, e terei sempre para com a Augusta Dynastia da Serenissima Casa de *Bragança*.

Deos Guarde, e Conserve a V. A. R. até saciar-se de ver a Sua Nova Patria gosar os effectos do Grande Designio, para que o Destinara. Villa de *Nossa Senhora dos Remedios de Parati* 15 de Junho de 1822. — *Antonio José Pereira da Cruz*, Capitão Mór.

Advertencia.

Patentes vindas de *Lisboa* em o Navio *Marquez de Angeja*, assignadas por Sua Magestade El-Rei o Senhor D. *João VI.*, pertencentes ás Pastas dos Numeros abaixo declarados, e que podem ser procuradas nesta Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra.

Numeros das Pastas 323, 325, 329, 330, 332, 333.

Secretaria de Estado em 11 de Julho de 1822. — *Antonio Pimentel do Vabo*.

MINAS GERAES.

Villa de S. *João d'El-Rei*.

ARTIGO D'OFFICIO.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de participar a V. Ex. que, logo que se espalhou nesta Villa noticia da Representação, que a S. A. R. o Principe Regente, havia feito o Povo da Cidade do *Rio de Janeiro*, requerendo, e sollicitando a convocação de hum Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa, o espirito e opinião publica se desenvolveu de modo, que parecia que hum só vontade dirigia, e hum só sentimento animava aos habitantes desta Villa, os quaes no extasi do seu ardentissimo amor, e zelo da Patria, cuja salvação ameaçada por facções secretas clamava ha longo tempo por hum tal medida, unica, que he capaz de desviar para longe os imminentes males, que estão sobranceiros ao *Brazil*, e de consolidar, e prender em laços indissoluveis, e de eterna duração a Integridade da Monarquia *Portuguesa* com o justo decoro deste Reino, me fizeram o Requerimento incluso, que envio a V. Ex., a fim de que V. Ex. haja de leva-lo á Augusta Presença de S. A. R.

Em consequencia d'elle, e ponderando que a urgencia das circumstancias não admittia a mais pequena demora, quando hum só momento de tardança podia decidir da sorte do *Brazil*, prestei-me igualmente prompto e satisfeito á vontade dos Povos, passando desde logo Editaes, em que os convidava para se acharem presentes nesta Villa em o dia 29 do corrente mez, a fim de serem ouvidos com seus votos, e sentimentos sobre o objecto proposto, e requerido pela Provincia do *Rio de Janeiro* á S. A. R.

Neste estado de direcção estavam as cousas, quando pelo Correio ultimamente chegado dessa Corte, se soube aqui do Decreto de 3 do cor-

rente, pelo qual S. A. R., Annuindo á vontade geral das Provincias colligadas, e Conformando-se com o parecer do Conselho de Estado, Foi Servido Mandar Convocar a mesma Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa, que fazia o objecto das supplicas, e era o alvo dos desejos de todo o Povo deste Termo.

Em taes circumstancias, parecendo-me já desnecessaria, e superflua a convocação projectada para o dia 29, huma vez que o fim della estava completamente satisfeito, e a vontade geral fora constante a S. A. R. pelos respectivos Procuradores, mandei suspender o effeito das ordens, que havia expedido; e só me resta levar ao conhecimento de S. A. R. pela mediação de V. Ex., não só as providencias que dei a bem da causa Publica, como igualmente o Requerimento, que me fizeram os Povos, e por onde ficão em toda a luz da evidencia o patriotismo, honra e dignidade dos habitantes desta Villa.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Villa de S. João d'El-Rei 20 de Junho de 1822.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor José Bonifacio de Andrada e Silva.

O Ouvidor Interino Antonio Paulino Limpo de Abreu.

Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Fóra Ouvidor, e Corregedor da Comarca. — Dizem os abaixo assignados moradores nesta Villa de S. João d'El-Rei, e principaes Pessoas da Governança, que constando-lhes que a generalidade dos Povos Luso-Brazileiros desejão, sollicitão, e ardentemente rogão ao Nosso Principe Regente do Brazil, que faça convocar Cortes na Capital Cidade do Rio de Janeiro, que representem o Reino do Brazil, e sustentem os seus direitos, e a boa união fraternal, e Constituição Portuguesa que se está fazendo na Cidade de Lisboa, a bem dos Lusos residentes nas quatro partes do Orbe; e que a Illustrada Camara da Cidade e Corte do Rio de Janeiro não só instantemente pedira sua convocação, porém participarão ás Camaras das Provincias do Brazil, esperando o voto de todas para o mais santo fim, e maior bem do Reino Unido, e do Brazil; e constando que a Camara desta Villa se determinou consultar o voto do Governo Provincial de Villa Rica; e dis-

gostando esta mora aos Constitucionaes desejos dos abaixo assignados, que como a vida apetece o bem da Patria Orfã por falta de representação nacional; afflictos recorrem a V. S. e — Pedem seja servido, por Editaes fazer já, já, e já convidar os Povos do Termo para no dia 29 do corrente Junho se acharem nos Paços do Conselho desta Villa, para manifestarem seus votos a bem da convocação de Cortes no Brazil, para a geral felicidade e segurança pessoal dos bens, e liberdade do Brazil. — E. R. M. — Antonio Ribeiro de Rezende, Vigario da Vara: Joaquim Mariano da Costa do Amaral Grugel, Vigario Parochial: Alexrande Joaquim do Amaral Grugel, Coadjutor Parochial: José da Rocha Neves Quintella: João Francisco Bolina: Caetano José d'Almeida, Tenente Coronel de Milicias: Antonio Constantino de Oliveira, Sargento Mór Commandante: José Maximiano da Rocha, Capitão: Gomes da Silva Pereira, Procurador da Real Coroa e Fazenda Publica nesta Villa e Comarca: Padre Francisco Antonio da Costa: Felipe Gomes Pereira: João Pereira Pimentel: o Padre Manoel da Paixão e Paiva: o Padre João Ferreira Leite: José Caetano Monteiro, Tenente Commandante da Primeira Linha: Antonio Feliberto da Costa: Valentin José da Costa: Luiz Joaquim Nogueira da Gama, Official de Fazenda: Joaquim Francisco Lima, Official de Fazenda: Antonio Balbino Negreiros de Carvalho: Francisco Izidoro Baptista da Silva: José Antonio das Neves: Jacinto Ferreira Fontes, Ajudante de Ordenanças: João Joaquim Pereira, Alferes de Milicias: Antonio Joaquim da Costa: Alexandre Pereira Pimentel: Francisco Joaquim de Santa Anna Rego: José Joaquim de Santa Anna: Cezario José da Silva Lima, Tenente de Milicias: José Lamêda do Oliveira: Francisco de Paula Lustoza: João Damasceno Machado: Heitor José Alves de Thiago: Manoel Bernardes Varella da Fonceca: João Baptista Machado: Francisco Joaquim de Araujo Pereira e Souza, Cadete de Cavallaria de Linha: João Rodrigues Silva, Sargento Mór de Cavallaria da 2.^a Linha: Francisco José Alves de S. Thiago — Antonio da Costa Braga.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 4 do corrente. — Havre de Grace, com escalla por Arrachelle; 6 mezes e 28 dias; G. Fr. L'Amerique, M. Afalin, C. a Lezan Vial, varias fazendas; segue para Lima. — Buenos Ayres; 21 dias; B. Aguia do Ouro, M. Antonio Rodrigues da Silva, C. ao M., couros e sebo. — Baltimor; 51 dias; B. Amer. Q. P. Steenson, M. Wm. Paull, C. a Burkheatt, farinha. — Hull; 85 dias; B. Ing. Tertius, M. Thomas Tavett, varios generos; segue para Lima. — Pernambuco; 15 dias; E. General Lecor, M. José dos Santos Magano, C. a José Vieira de Castro, vinho e azeite. — Bahia; 42 dias; S. Santa Rita, M. José Lopes Monteiro, C. ao M., amarras e louça. — Rio de S. Francisco; 18 dias; S. Princeza Leopoldina, M. Manoel Alves da Silva, C. a Manoel Gonçalves da Silva

Kianna, farinha e arroz. — Cabo frio; 4 dias; L. Conceição, M. João Franco, C. ao M., milho e farinha. — Dito; 2 dias; L. Senhora do Cabo, M. Manoel Ferreira, C. a João Gomes Barrozo, milho. — Dito, dito, L. Conceição, M. Clementino Correia, C. ao M., farinha. — Dito; 3 dias; L. Senhora da Penha, M. Francisco Salvador de Mattos, C. ao M., milho, assucar e agoardente.

S A H I D A S.

Dia 4 do corrente. — Falmouth, pela Bahia e Pernambuco; P. lug. Marchioness of Salisbury, Com. Graham. — Rio Grande; B. Galina, M. Antonio Joaquim de Faria, sal. — Dito, B. Nova Alliança, M. Luiz da Pena, sal e fazendas. — Dito, E. Florinda, M. Agostinho Rodrigues Garcia, sal e fazendas. — Capitania; L. Senhora da Lapa, M. Manoel Gomes Pereira, lastreos.